



Processo:	01050021/2022
Fis.:	455
Rubrica:	[assinatura]

Parecer Jurídico nº130701/2022

Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº 0405002/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projeto técnico executivo para recuperação de estradas vicinais no Município de Bom Lugar/MA, de acordo com o Convenio n. 910790/2021.

1- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da regularidade da minuta do Aviso de Dispensa de Licitação e do procedimento administrativo que o antecede, destinada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projeto técnico executivo para recuperação de estradas vicinais no Município de Bom Lugar/MA, de acordo com o Convenio n. 910790/2021.

Eis o breve relatório.

2- ANÁLISE JURÍDICA

Antes de adentrar no mérito em questão, se faz necessário ressaltar que esta Assessoria Jurídica se atém, tão somente, a questões relativas à legalidade do procedimento da fase interna e da minuta do edital, a fim de verificar a observância às legislações pertinentes ao caso, não sendo de minha competência nenhuma consideração acerca da discricionariedade e conveniência da presente contratação.

Ademais, a informação de natureza técnica lançadas aos autos - **especificação e quantitativos** - não é avaliada neste ato, na medida em que os dados lançados por órgãos técnicos competentes se revestem da presunção de veracidade, não tendo este setor consultivo de assessoramento jurídico condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

A realização de licitação pela Administração Pública representa a observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência e da probidade administrativa, na medida em que evita favoritismos e propicia a escolha da proposta mais vantajosa. Dispõe o art. 37, XXI, da Constituição:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	01050021/2022
Fls.:	456
Rubrica:	

O legislador infraconstitucional, ao seu turno, com o escopo de minudenciar a matéria, fez consignar nos diversos atos normativos os parâmetros para a realização do certame.

a) Da escolha pela Dispensa de Licitação.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, entrou em vigência, em 1º de abril, e já se pode contratar, por dispensa de licitação, utilizando os novos limites, constantes no art. 75, superiores aos da Lei nº 8.666/93.

Sobre o tema, registre-se a regra do art. 191, da Lei n 14.133/2021, que prevê que, durante os próximos dois anos, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com o que vamos chamar de “antiga legislação” - a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, das regras do RDC, constantes na Lei nº 12.462/2011 - visto que, conforme inciso II, do art. 193, a “antiga legislação” será revogada, apenas após dois anos da publicação da Lei nº 14.133/2021.

Desta feita, pela literalidade do art. 191, não existe dúvida de interpretação quanto à existência e utilização, durante os próximos dois anos, da “antiga legislação” e da Lei nº 14.133/2021, seja para procedimentos licitatórios, seja para as situações relativas às dispensas de licitação e inexigibilidade de licitação.

No presente procedimento, vislumbra-se o atendimento ao disposto no art. 191 da lei 14.133/2021, na medida em que no instrumento de contratação direta se fez constar que se seguiria a nova lei, não havendo combinação da nova lei com a antiga.

No que tange à dispensa de licitação, registre-se que esta é consagrada por lei para situações em que é viável a competição, porém se reconhece que a deflagração de um procedimento licitatório não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis.

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso.

Com efeito, a dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir.

Ademais, todas as hipóteses de dispensa de citação presente apresentam em comum a característica de previsão legislativa.

Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim dispendo e no caso em tela, diante do valor global estimado para contratação de R\$ 27.961,17 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e dezessete centavos), o caso enquadra-se no artigo 75, inciso I da lei 14.133/2021, in verbis:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	040520212022
Fls.:	457
Rubrica:	

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

b) Do aviso de Dispensa.

No presente feito, tem-se que foi elaborado o aviso da dispensa de licitação para fins de publicação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde se vislumbra que consta a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Ademais, no aviso consta expressamente a possibilidade de apresentação de proposta diretamente na sede da Comissão Permanente de Licitação, bem como por meio eletrônico (via e-mail), o que garante a ampla participação de interessados.

c) Minuta do Termo de Contrato

A Minuta do Termos de Contrato juntada aos autos encontra-se em harmonia com a Lei de Licitações, já que atende as seguintes cláusulas necessárias nos contratos administrativos: o objeto e seus elementos característicos; o regime de execução; o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; o prazo de início de execução do contrato, conforme o caso; o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; os casos de rescisão; o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa; a vinculação aviso de dispensa e à proposta do licitante vencedor; a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerados os pressupostos de natureza fática e técnica descritos na documentação e constantes do presente processo, essa Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade jurídico-formal do presente procedimento administrativo e do Aviso de Dispensa e Anexos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 040500212022
Fls.: 158
Publica: [assinatura]

Recomenda-se que a publicação do Aviso de Dispensa o sítio eletrônico e Diário Oficial deste Município (art. 75, § 3º, da Lei n° 14.133/21), bem como no Diário Oficial da União por se tratar de Convênio com dispêndio de recursos federais.

É o parecer *sub examen*, salvo melhor juízo.

Bom Lugar, 23 de julho de 2022.

MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
Assessor Jurídico
OBA/MA n° 17.700
PORTARIA N° 010/2021/GABINETE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	0405001/2021
FS.	459
Rubrica:	

PORTARIA Nº 010/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Sr. **MANOEL SILVA MONTEIRO NETO**, CPF: 050.671.823-93 e RG: 012529941999-0 SSP/MA, para exercer o Cargo de **ASSESSOR JURÍDICO DO GABINETE-DAS DO GABINETE DA PREFEITA**, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Cumpra-se na forma da Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar, no Estado do Maranhão, 04 de janeiro de 2021.

Marlene Silva Miranda
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 009/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1 ° Nomear, o Sr: **JOSE ERIVANE DA SILVA LAGO**, CPF: 498.934.243-72 e RG: 061715682017-5 SSP/MA, para exercer o Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA e ABASTECIMENTO**, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar/MA, 04 de Janeiro de 2021.

MARLENE SILVA MIRANDA
Prefeita Municipal

FIS.. 460

Rubrica: **PORTARIA N° 010/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1 ° Nomear, o Sr: **MANOEL SILVA MONTEIRO NETO**, CPF: 050.671.823-93 E RG: 0125299419990 SSP/MA, para exercer o Cargo de **ASSESSOR JURIDICO-DAS DO GABINETE DA PREFEITA, OAB/MA N° 17700**, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar/MA, 04 de Janeiro de 2021.

MARLENE SILVA MIRANDA
Prefeita Municipal